

Lei Nº 576/2018, de 09 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.405  
17 MAIO 2018

RECEBIDO Hs. 10/52  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de São João dos Patos/MA, a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de São João dos Patos/MA, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, referencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: “Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal”.

Parágrafo Único: Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da lei para se adequarem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA**  
Prefeita Municipal